

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº



/2018 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Suprima-se os §1º, §3º, §4º e §5º do art. 14, renumerando-se o §2º para Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de fonte de recurso vinculada a aprovação de proposições de alteração na legislação tributária, em especial aquelas que tratam sobre aumento de impostos, poderá criar perante a sociedade, erroneamente, a impressão que recai sobre os Deputados a responsabilidade da não realização das despesas custeadas com fonte vinculada (9XX).

A exclusão das fontes vinculadas (9xx) não prejudica a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, uma vez que a legislação vigente, em especial art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, autoriza a proceder a inclusão desses recursos na estimativa de arrecadação da receita, contingenciando-os (art. 8°, LRF) no caso da não aprovação das proposições de aumento de impostos.

- Art. 14. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2019, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.
- § 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.
- § 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

m



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



- § 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.
- § 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.
- § 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

Nesse sentido, a responsabilidade em priorizar a execução de determinada despesa, nos valores autorizados pelo Poder Legislativo, recai sobre Poder responsável pela decisão: Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado WASNY DE ROURE